PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.033/2002 MOCOCA, 27 de junho de 2002

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Número 1.584 Data 01/07/2002 Rubrica

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, com urgência, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei dispor sobre a contratação de profissionais da área da educação, denominados Professores de Substituição, a fim de prestarem serviço junto à Rede Municipal de Ensino.

Estes Professores de Substituição teriam como atribuição a substituição de professores titulares da Rede de Ensino, que, porventura, faltem ou se licenciem do serviço público.

Dessa forma, ocorrendo estas hipóteses, a Prefeitura de Mococa não necessitaria realizar novas contratações por prazo determinado com professores autônomos - com todas as suas conseqüências legais: pagamento de férias, décimo terceiro salário, despesas previdenciárias, FGTS e eventual indenização contratual - como ocorre atualmente.

Na atualidade, a Prefeitura de Mococa apresenta relevantes despesas com a contratação destes profissionais, o que vem a onerar a folha de pagamentos e comprometer as finanças públicas, com graves transtornos para a população.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 03 / 07 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

É sabido que, recentemente, a Administração Municipal vem se empenhando para resolver várias questões – em todos os seus Departamentos e Setores – que se encontram onerando as despesas públicas. Necessário, portanto, que medidas de contenção sejam realizadas.

Por isso, a instituição dos Professores de Substituição, como já ocorre na Rede Estadual de Ensino, com grandes méritos, é uma das medidas que deve ser adotada pela Municipalidade.

Os Professores de Substituição seriam contratados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, atendendo a uma escala classificatória e em atenção as demais leis que tratam da matéria. Não seriam, estes profissionais, servidores públicos e somente receberiam seus honorários de acordo com o número de aulas efetivamente realizadas.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, espera-se que haja relevante economia para os cofres públicos, razão pela qual o mesmo merece ser aprovado.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 024, de 26 de Junho de 2002

Dispõe sobre a contratação de Professor de Substituição para a Rede Municipal de Ensino.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Mococa poderão ser admitidos como Professores de Substituição, os professores portadores de habilitação específica para o Magistério, que não sejam efetivos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Professor de Substituição será requisitado pelo Departamento de Educação do Município, atendendo a escala classificatória.

Art. 3º - O Professor de Substituição tem como atribuição, substituir o professor titular de classe, em suas faltas eventuais e impedimentos, em virtude de gala, nojo, júri, faltas abonadas, justificadas e injustificadas, licença-saúde, licença-gestante, observada a escala classificatória.

Art. 4º - O Professor de Substituição terá como remuneração o valor da hora/aula inicial da Prefeitura Municipal de Mococa, por hora/aula efetivamente realizada.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será feito semanalmente, mediante documento comprobatório de realização das horas, por meio de recibo expedido pelo do Departamento de Educação do Município de Mococa.

Art. 5º - Serão contados pontos para efeito de inscrição e atribuição de aulas, somente os dias efetivamente lecionados.

Art. 6º - As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JUNHO DE 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 614 / 2002.

PROJETO DE LEI 034 / 2002

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças. Educação

Sala das Sessões 05 / 08 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 5 / 8 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 12 / 8 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Comissão de Justiça e Redação o Vereador
Raul Gaus Jr.
com prazo de 3 dias em 7 / 8 / 02
Sala das Comissões em
05 / 08 / 02

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 5 / 8 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 12 / 8 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relator à Comissão de Finanças e Orçamento o Vereador
Antonio Ulian Filho
com prazo de 3 dias em 7 / 8 / 02
Sala das Comissões em
05 / 08 / 02

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 5 / 8 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 12 / 8 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relator à Comissão de Educação e Cultura o Vereador
com prazo de 3 dias em 7 / 8 / 02
Sala das Comissões em
05 / 08 / 02

Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REF. : - Projeto de Lei nº. 034/2002, de 26 de Junho de 2002.

ASSUNTO : - Dispõe sobre a contratação de professores de substituição para a rede municipal de ensino.

AUTOR DO PROJETO : - Prefeito Municipal.

RELATOR : - Vereador Raul Garib Júnior.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei visando instituir no município de Mococa, a contratação de professores de substituição, para atuarem na rede de ensino.

Os professores de substituição serão requisisitados pelo Departamento de Educação do Município, atendendo a escala classificatória em aprovação em concurso público já realizado, ou a ser realizado.

Tais contratações poderão ocorrer nos seguintes casos, em substituição ao professor titular: faltas eventuais e impedimentos, em virtude de gala, nojo, júri, faltas abonadas, justificadas e injustificadas, licença – saúde e licença – gestante.

Analisando o conteúdo do projeto, bem como sua mensagem e, após contato telefônico com o assessor jurídico do Executivo, chega-se a ilação de que tais contratações não serão procedidas de anotação em C.T.P.S., e conseqüentemente, não haverá recolhimento de encargos trabalhista e previdenciário. O professor de substituição não terá direito à férias, 13°. salário e verbas rescisórias, enfim, não haverá vínculo empregatício.

Em síntese, é o relatório.

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Inicialmente é curial lembrar que a contratação de servidor público e as relações dela decorrentes devem obedecer as disposições constitucionais estatuídas nos arts. 37,38,39,40 e 41 da C.F.

A Carta Magna prevê três hipóteses de investidura em cargo ou emprego público, quais sejam: a) concurso público e provas ou de provas e títulos; b) nomeação para cargo em comissão, c) contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Todo projeto de lei que dipõe sobre contratação de servidor público, que deixa de observar as disposições contitucionais, é inconstitucional, e não deve prosperar no mundo jurídico, como é o caso da matéria em análise.

É totalmente ilegal por exemplo, contratar um professor de substituição, para substituir uma professora em licença-gestante por 120 dias ou uma licença saúde por 6, 8, 12 meses ou mais, sem os reconhecimentos de seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Tal ilegalidade levaria a providência de pedidos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho.

Diante do triste quadro que se apresenta a situação financeira dos municípios brasileiros, faz-se necessário a redução de despesas, contudo, as medidas de contenção devem pautar-se nos princípios que norteiam a administração pública, tais como: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e outros.

A título de argumentação, poderia afirmar-se que os professores de substituição seriam meros prestadores de serviços, autônomos, portanto, não caracterizando o vincúlo empregatício.

Todavia, tais argumentos não prosperia, uma vez que a educação é um dever do Estado e um direito do cidadão, e senso assim, pode-se afirmar que a educação é fim e não meio das atribuições do Estado, o que leva a ilegalidade na contratação de prestadores de serviços para aludidos fins.

É o nosso parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de Agosto de 2002.

RAUL GARIB JÚNIOR
Relator

Data supra, de acordo com o parecer

LUIZ ARMANDO CALIÓ
Membro

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.808	19/08/2002	

OF. nº 1.234/2002

MOCOCA, 19 de agosto de 2002.

Senhora Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura do Projeto de Lei nº **034/2002,** encaminhado através do Ofício nº **1.033/2002**, *para melhores estudos.*

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Atende-se
Mococa, 19/08/2002
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 20 de Agosto de 2002.

Of. nº. 662/2002-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício nº.1234/2002, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de Lei nº.034/2002, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº.1033/2002.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

SADias

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :-

INTERESSADO :-

RELATOR :-

ASSUNTO : -

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.
